

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 84965/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS/SERVIÇOS CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – ENERGIA ELÉTRICA

1. Definição do objeto

PROCESSO DESTINADO AO PAGAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA

1.2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1- O serviço, ora contratado, é prestado exclusivamente pela empresa ELEKTRO REDES S.A, CNPJ 02.328.280/0001-97, não havendo competitividade para fornecimento de energia elétrica, para uso da Fundação Municipal de Saude de Rio Claro e demais Unidades de Saude subordinadas, conforme quadro abaixo, e em conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 187/ 98 - ANEEL, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Item	Especificações	Unidade de Medida	Valor Mensal Estimado
01	Serviços de fornecimento de energia elétrica	mês	R\$ 100.529,34

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A contratação direta da empresa supra identificada, através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na legislação vigente, art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição, em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

1.5. Necessário ainda, que seja estabelecida a vigência contratual por prazo indeterminado, visando à redução de custos administrativos e burocracia em procedimentos administrativos como o caso de prorrogações de vigências, pois neste caso, de acordo com o que dispõe o art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021, in verbis:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo legal no Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição, em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e demais Unidades de Saúde subordinadas a ela.

2.2. O fornecimento de energia elétrica no município de Rio Claro/SP é prestado exclusivamente pela empresa ELEKTRO REDES S.A, CNPJ 02.328.280/0001-97 (Matriz), com endereço à Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jd. Nova América, Campinas - Cep: 13.053-024, não havendo competitividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O fornecimento de energia elétrica é de incontestável necessidade ao funcionamento da Administração Públicas, sendo, o serviço, considerado pela legislação e doutrina pátria como de prestação contínua uma vez que sua suspensão ou interrupção inexoravelmente causa danos à Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, para fornecimento de energia elétrica, o que permite a contratação direta (exclusividade) pela Administração Pública, conforme dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que a situação se insere na hipótese de Inexigibilidade de Licitação (exclusividade) conforme Artigo 74, Inciso I.

4.2. VISTORIA

4.2.1. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia elétrica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica conforme condições e regulações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

5.2. Início da execução do objeto: O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, tratando-se de serviço comum, de caráter continuado, que deve ser fornecido 24 h por dia, sete dias por semana, sem interrupções.

5.3. A Contratada efetuará mensalmente as leituras nas unidades consumidoras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para leitura expressas na fatura, na qual serão apresentados os dados obrigatórios.

5.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

UNIDADES	ENDEREÇOS
ADMINISTRAÇÃO/SEDE	RUA 6, Nº 2572
BARRACAO MANUTENCAO	RUA 28,2120/2130 JD. SÃO PAULO
USF BENJAMIN DE CASTRO	AV. 8 Nº 420 JC
CAPS III "18 de Maio"	RUA M 9, Nº 100
CAPS AD (Centro de atendimento Psicossocial)	AV. 4, Nº 1171-CENTRO
CCZ (Centro de Controle de Zoonoses)	RUA M-15, Nº 503
CEAD (Centro de Especialidades e Apoio Diagnóstico)	AV. 24, Nº 1050
CEI "Antonio Carlos Rodrigues - TUTE"	AV. 25, Nº 1588 - BE
CEO I	RUA 7, Nº 839 - AVS 5 E 7
CEO UNIFICADO	RUA 7, Nº1687
CEREST (Centro de Referência Saúde do Trabalhador)	AV. 1, 759
CER (Centro de Especialidade e Reabilitação "Princesa Victória") (antigo CHI)	AV. J. CASTELLANO, Nº 1700
CER (Centro de Especialidade e Reabilitação "Princesa Victória") (antigo CHI)	RUA 7A, Nº 1701
DISPENSÁRIO (Almoxarifado Administrativo/Almoxarifado de Insumos)	RUA 6, 3265 - NAM
FARM.ALTO CUSTO/SESMT	AV.2, Nº 244
LABORATORIO MUNICIPAL	RUA 10, Nº 152
NOVA BASE SAMU	AV.MARG.PRE.KENNEDY,Nº900
PA CERVEZÃO	RUA M 9, Nº 50
PSF AJAPI	RUA 4, Nº 357-AJAPI
PSF ASSISTÊNCIA	AV. 1- ASSISTÊNCIA
PSF BELA VISTA	AV. 1 A, Nº750
PSF BOM SUCESSO	RUA 6 JW, Nº 680
PSF BRASILIA/INOCOOP	ESTRA. COSTAS, Nº1349
PSF FERRAZ	AV. 4, Nº 385
PSF JARDIM NOVO I	RUA 8 JN
PSF JD. DAS FLORES	AV. M 53, RUAS 6 E 9
PSF JD. GUANABARA	RUA 9 JG, Nº 0
PSF JD. PANORAMA	AV. 64, Nº 1390
PSF JD. PROGRESSO	AV. M 37-SC, Nº1000
PSF NOSSO TETO	AV. 88 BV, Nº 151
PSF PALMEIRAS	RUA 8, Nº 1100
PSF SÃO MIGUEL	AV. 62 A, Nº1750
PSF STA. ELISA/FIG.	RUA 25 SE, Nº302
PSF TERRA NOVA	AV.MARCO A.PADULLA, Nº1043
RESID. TERAPEUTICA	RUA 15, Nº442-JD CONSOLAÇÃO
RESID. TERAPEUTICA	RUA 15, Nº438
SAMU	RUA 3A, Nº 1205
UBS 29	AV. 31
UBS CERVEZÃO	RUA M 17, Nº 933
UBS VILA CRISTINA	AV. J. CASTELLANO, Nº 1770
UBS WENZEL	RUA 21, Nº4219

UPA 29	AV.29, Nº1313
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	AV.24, Nº 1120
USF MÃE PRETA "Dr. Eduardo Reis"	RUA 11, RV Nº95 – VILA VERDE
VIGILANCIA SANITARIA	RUA 13, 2057 STA CRUZ
HOSPITAL	AVENIDA M-15, Nº 50 - BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de execução será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

6.2. As comunicações entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e Concessionaria devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade , admitindo-se , excepcionalmente , o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. As manutenções preventivas e corretivas da Cabine Elétrica da unidade serão avisadas previamente para a Concessionária de Energia para desligamento externo e no termino o religamento da energia externa.

6.4. Nesse período a unidade manterá a energia interna através do Grupo Gerador

6.5. DA DEMANDA

6.5.1 Não se aplica por tratar-se contratação de serviço de energia elétrica.

6.6. GESTÃO DO CONTRATO

6.6.1. A gestão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local por demanda de grande consumidor, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

7.2 DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da ANEEL.

7.3. DO REAJUSTE DAS TARIFAS

7.3.1. Os serviços serão ajustados sempre que houver atualizações de preços homologados pela ANEEL, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.427/1996.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considerando que a ELEKTRO REDES S.A, é a distribuidora dos serviços de energia elétrica no município de Rio Claro, conforme Contrato de Concessão nº 187/98, expedido em 27/08/1998, pela AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor : R\$ 905.000,00

9.1. O custo estimado total para o exercício de 2024 é de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) para a sede da Fundação Municipal de Saúde e demais unidades de saúde subordinadas, considerando os valores médios obtidos do consumo mensal entre março/2023 a março /2024 - foi aplicada uma margem de segurança de aproximadamente 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado devido a possíveis variações tais como a inflação, que pode acarretar reajuste das tarifas de eletricidade, e variação no consumo decorrente de imprevistos.

9.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, cujos valores faturados serão sempre integralmente quitados.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

10.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

10.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.13. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unid. executora	Prog. trabalho	Elemento desp.	Ficha	Fonte de Recurso
16.01	101.121.001	3390.39.43	1376	1
16.02	103.011.003	3390.39.43	1486	5
16.02	103.011.003	3390.39.43	1489	2
16.02	103.011.004	3390.39.43	3323	5
16.02	103.021.005	3390.39.43	3480	95
16.02	103.021.005	3390.39.43	2796	5
16.02	103.021.005	3390.39.43	1643	5
16.02	103.021.005	3390.39.43	2911	5
16.02	103.051.006	3390.39.43	3378	94
16.02	103.051.006	3390.39.43	3561	95
16.02	103.021.008	3390.39.43	1891	5
16.02	103.011.004	3390.39.43	1518	5
16.02	103.021.005	3390.39.43	1687	5
16.02	103.021.005	3390.39.43	1761	5
16.02	103.051.006	3390.39.43	1832	5
16.02	103.021.005	3390.39.43	2152	1
16.02	103.021.005	3390.39.43	2157	1
16.02	103.021.005	3390.39.43	2174	1
16.02	103.021.005	3390.39.43	2208	1

16.02	103.021.005	3390.39.43	2228	1
16.02	103.051.006	3390.39.43	2257	1
16.02	103.021.005	3390.39.43	2386	5
16.02	103.021.005	3390.39.43	2911	5
16.03	103.021.007	3390.39.43	1950	5

Rio Claro, 10 de maio de 2024.

MURYLO MULLER CESAR
Chefe de Gabinete – FMSRC